



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é Autarquia Municipal, com atribuição legal de gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de saneamento, consistentes em fornecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

1.2. Os serviços realizados para manutenção nas redes e ligações de água e esgoto causam danos, sendo necessários reparos nas vias asfálticas, portanto a necessidade de aquisição do Reparador de Pavimento Asfáltico.

1.3. Diante das inúmeras obras para melhorias do saneamento municipal, impulsionadas por esta Autarquia Municipal, torna-se imprescindível a consolidação do objeto deste termo de referência.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Reparador Asfáltico, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN	DESCRIMINAÇÃO
1	6158	1000	Sc	REPARADOR DE PAVIMENTO ASFALTICO, TIPO CONCRETO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDOS EM PACOTES DE 25 KG

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

3.1. O Reparador de Pavimento Asfáltico deverá conter as seguintes especificações:

- a) Granulometria retido na peneira: 3/8 – entre 99,0 a 100%
04 – 80 a 100%;
- b) Teor de Betume: entre 5,0% a 5,5%;
- c) Densidade aparente da massa: entre 2,380 a 2,480 g/m³;
- d) Determinação de adesividade a ligante betuminoso: Resultado no mínimo boa;
- e) Ensaio de abrasão "Los Angeles": Menor que 50%;
- f) Determinação de Recuperação Elástica: Não inferior a 70%;
- g) Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio: Menor que 20%;
- h) Agregado miúdo: Determinação da massa específica e massa aparente;
- i) Agregados: Determinação de massa unitária e do volume de vazios;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

- j) Agregado Miúdo: Determinação da absorção da água;
- h) Material Betuminoso: Determinação da Viscosidade SayboltFurol;

3.2. Será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do Contrato, Laudo Técnico emitido por Laboratório de Análises com selo do INMETRO, original ou cópias autenticadas, em nome da empresa com a seguinte descrição:

- a) ABNT NBR 15087-2004 – MISTURA ASFÁLTICA – DETERMINAÇÃO DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL, ENTRE 1,60 A 1,70 KGf/CM²
- b) ABNT NBR 15086-2006 – MATERIAIS BETUMINOSOS – DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA PELO DUCTILOMETRO
- c) DNER MR 089-1994 – AGREGADOS – AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO <20% MAGNÉSIO <30% PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA.
- d) DNER MR 083/98 – AGREGADOS – ANÁLISE GRANULOMÉTRICA – NÃO INFERIOR A 100% NA PENEIRA 3/8
- e) ABNT NBR – 5564 - 2011 – PEDRISCO – DETERMINAÇÃO DA FORMA DOS FRAGMENTOS DE PEDRA BRITADA RESULTADO: CÚBICA
- f) ASTM D 2041 2000 – RICE DENSITY TEST – ENTRE 2,4 A 2,6 G/CM³
- g) ABNT NBR 6296-2012 – DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA E DENSIDADE RELATIVA DO CAP
- h) VOC – DENSIDADE (G/ML); TEOR DE ÁGUA (RESULTADO NEGATIVO); TEOR DE COMPOSTO ISENTOS (<100,00); TEOR DE VOLÁTEIS TOTAIS; VOC (G/L)

3.3. Todos os materiais deverão obedecer às NBR (Normas brasileiras) vigentes publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.4. O produto deve manter suas propriedades para uso dentro de um período mínimo de 12 (doze) meses em estoque, após o seu recebimento; respeitando as normas técnicas e as especificações quando aos tipos solicitados.

3.5. Não será recebido o produto com data de fabricação superior a 03 (três) meses e com embalagens abertas, estouradas e ou indícios de produto oxidado;

3.6. Deve constar na embalagem o modo de aplicação do produto;

3.7. Na embalagem do produto deve constar a data de fabricação e a validade, e também a marca ou nome do fabricante;

3.8. Os produtos deverão ser entregues em 02 (duas) parcelas, sendo de 500 Kg. cada.

3.9. O Produto deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na Rua João Pio Barbos, nº. 197, município de Cândido Mota, estado de São Paulo – Cep. 19880-013, em horário comercial, a saber: de Segunda a Sexta feira das 07:00h às

Rua João Pio Barbosa, nº. 197 – Cândido Mota/SP - Cep. 19880-013

Dispensa nº. 000/2023 – Aquisição de Repetidor Asfáltico



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

11h00min ou das 13:00h às 16h30min.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebimento do Objeto

4.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo SAAE de Cândido Mota, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo SAAE de Cândido Mota durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois (02) dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice taxa diária de 0,02%.

4.4. Forma de pagamento

4.4.1. O SAAE de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão realizados nas modalidades ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência e, banco correspondente;

4.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

4.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. GARANTIA

5.1. No caso dos produtos que não tenham validade, não serão aceitos itens com validade acima de 90 dias passados da data de fabricação e a garantia deve atender os prazos do fabricante.

5.2. A empresa vencedora ficará responsável por qualquer produto em desacordo com o descrito neste Termo de Referência, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o SAAE de Cândido Mota/SP;

5.3. Os produtos que apresentarem diferentes das especificações deste Termo de Referência, no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que se apresentarem diferentes das especificações deste Termo de Referência no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data entrega nas dependências do SAAE de Cândido Mota pelo Contratado.

5.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição dos produtos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

5.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

6.2. Exigências de habilitação

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 TCE/SP).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

c) Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis, ou ainda, balanço de abertura, para as empresas recentemente constituídas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

7.1.2. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado após a homologação da licitação.

7.1.3. Fornecer os produtos, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência, da proposta de preços apresentada, bem como, das legislações ou normas regulamentadoras.

7.1.4. Efetuar o fornecimento dos produtos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

7.1.5. Comunicar ao SAAE de Cândido Mota/SP, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo os riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado ao fornecimento do objeto desta contratação.

7.1.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam aos padrões de qualidade, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.1.9. Dar ciência e imediata e por escrito ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade verificada execução do objeto do contrato.

7.1.10. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer tempo, solicitar informações sobre os materiais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

7.1.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial o CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Cândido Mota/SP, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.1.12. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.2. Das obrigações da contratante:

7.2.1. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

7.2.2. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade verificada nos recebimentos;

7.2.3. Pagar a empresa vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como testar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos deste Termo de Referência;

7.2.6. Fiscalizar a obrigação da empresa vencedora de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Realizar inspeção por meio do fiscal, dos itens que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

7.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a este Termo de Referência, bem como ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.2.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da Contratação, alertando a empresa vencedora das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado;

7.2.11. Esclarecer as dúvidas e indagações da empresa vencedora, através da fiscalização do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CONTA	DENOMINAÇÃO
3.3.90.30.024.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis (29) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04--Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Água

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização para aquisição dos produtos, será exercida pelo sr. Angelo Carvalho de Castro, Diretor Departamento de Água do SAAE de Cândido Mota/SP - e-mail: engenheiroozorio@gmail.com - fone: (18) 3341-9200.

10.2. O gestor para aquisição dos produtos, será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. O fiscal acompanhará o recebimento dos produtos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o SAAE de Cândido Mota;

10.5.1. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas ao recebimento dos produtos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

fone: (18) 3341-9200 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

10.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da entrega, determinando prazo para a correção.

10.5.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.5.5. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução do objeto, no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade do SAAE de Cândido Mota.

10.5.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.8. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
Mota.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As demais normas pertinentes a presente contratação, estão devidamente dispostas no respectivo Edital de licitação.

Cândido Mota, 08 de maio de 2023.



ANGELO CARVALHO DE CASTRO
DIRETOR DEPTO AGUA



RENAN MATTÁ MENÃO
SECRETARIO MUNICIPAL